



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
C.N.P.J (M.F.) 34.925.206/001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 061 / 1007

Data: 21 / 06 / 2007

Hora de Entrada: 10:50

Especie: Lei Nº 238/2007

Protocolista: Dayane Dias

LEI N.º 238/2007, 21 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE.

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2008, as Diretrizes Gerais que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentárias que servirá de base para a elaboração do orçamento – programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentárias, que não conterà dispositivo estranho à provisão da receita e à fixação da despesa, faze à Constituições Federal e à Lei de Responsabilidade fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 01% (um por cento), da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapasse a 30% (trinta por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termo da art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesa realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Rodovia Perimetral Norte, s/n.º, CEP: 68.997-000

PUBLICADO
Em 21 / 06 / 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
C.N.P.J (M.F.) 34.925.206/001-44

§ 3º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 4º. O orçamento de investimento das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 5º. Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2008, para fins de que trata o Caput deste artigo, poderá constituir-se em recuso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto de 2007, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Modernização na ação governamental;

Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na provisão como na execução orçamentária.

A discriminação da despesa, quando à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F., tanto pelos órgãos entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo I, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas.

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Rodovia Perimetral Norte, s/n.º, CEP: 68.997-000

PUBLICADO
Em 21/06/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
C.N.P.J (M.F.) 34.925.206/001-44

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá se efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e as inscrições de Restos a Pagar estarão limitadas ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingência parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas o pessoal ativo e encargos patronais, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à cona de recursos vinculados, bem como os créditos suplementares por anulações de dotações orçamentárias.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2007 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. Verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.]

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Orçamento, prestação de contas, parecer do tribunal de Contas do Estado – T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – o Desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município – L.O.M.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Rodovia Perimetral Norte, s/n.º, CEP: 68.997-000

PUBLICADO
Em 21/06/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
C.N.P.J (M.F.) 34.925.206/001-44

Art. 12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo de 06 % (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo I – Metas Fiscais que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15º. Durante o exercício financeiro de 2008, fica o Poder Executivo Municipal de Porto Grande, autorizado a conceder ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, objetivando contribuir para desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o atendimento às necessidades da população do município.

§ 1º. Os recursos a serem destinados às entidades serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2008.

§ 2º. O Poder Executivo fixará prazo para a prestação de contas pelas entidades, tendo em conta o plano de aplicação, não podendo esse prazo ultrapassar a 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tenham prestado contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 4º. O Departamento de Finanças da Prefeitura, sob autorização do Prefeito Municipal, realizará, juntamente com a entidade beneficiária, gestões para definição dos recursos a serem repassados.

Art. 16. o Município aplicará no mínimo 25% (vinte e Cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento), o que está estabelecido pelo E.C. n.º 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2007.

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18. integração à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

Rodovia Perimetral Norte, s/n.º, CEP: 68.997-000

PUBLICADO
Em 21/06/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
C.N.P.J (M.F.) 34.925.206/001-44

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2007, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL; em 21 de Junho de 2007.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rodovia Perimetral Norte, s/n.º, CEP: 68.997-000

em 21 / 06 / 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2010

EM R\$

CÓD.	DESCRIÇÃO	RECEITAS					
		REALIZADO		PREVISTO 2007	PROJETADO		
		2.005	2.006		2.008	2.009	2.010
	RECEITAS CORRENTES	7.953.098	10.367.704	8.226.200	8.561.805	8.989.895	9.439.390
1	RECEITA PRÓPRIA	940.658	1.239.826	946.100	993.405	1.043.075	1.095.229
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	592.786	805.100	584.300	613.515	644.191	676.400
1.1.1	IMPOSTOS	402.641	730.942	418.800	439.740	461.727	484.813
	IPTU	79.578	2.064	82.800	86.940	91.287	95.851
	IRRF	137.481	109.163	143.000	150.150	157.658	165.540
	ITBI	4.454	6.775	4.600	4.830	5.072	5.325
	ISSQN	181.127	612.939	188.400	197.820	207.711	218.097
1.1.2	TAXAS	190.145	74.159	165.500	173.775	182.464	191.587
1.1.2.1	TAXAS PODER DE POLÍCIA	57.921	58.577	28.000	29.400	30.870	32.414
	APREENSÃO E DEPOSITO				-	-	-
	EXECUÇÃO DE OBRAS				-	-	-
	FUNCIONAMENTO	57.921	58.577	28.000	29.400	30.870	32.414
	FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE				-	-	-
	FUNCIONAMENTO ESPECIAL				-	-	-
	OUTRAS TAXA PODER DE POLÍCIA		-		-	-	-
	PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL				-	-	-
	PUBLICIDADE COMERCIAL				-	-	-
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				-	-	-
	UTILIZAÇÃO ÁREA DOMÍNIO PÚBLICO				-	-	-
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				-	-	-
1.1.2.2	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	132.225	15.582	137.500	144.375	151.594	159.173
	CEMITÉRIOS				-	-	-
	EMOLUMENTO E CUSTAS PROC.				-	-	-
	LIMPEZA PÚBLICA				-	-	-
	OUTRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	132.225	15.582	137.500	144.375	151.594	159.173
	SERVIÇOS CADASTRAIS	-	-	-	-	-	-
1.2	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.950	181.787	47.800	50.190	52.700	55.334
1.2.1	RECEITAS PATRIMONIAL	45.950	181.787	47.800	50.190	52.700	55.334
	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-	-	-
	OUTRAS REC. DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-
	REMUN. DE DEPÓS. BANCÁRIOS	45.950	181.787	47.800	50.190	52.700	55.334
	FNAS		-	-	-	-	-
	FMS		5.914	10.000	10.500	11.025	11.576
	FUNDEF		8.077	12.000	12.600	13.230	13.892
	RECURSOS NÃO VINCULADOS	-	34.659	1.900	1.995	2.095	2.199
	RECURSOS VINCULADOS	-	133.137	23.900	25.095	26.350	27.667
	RENDA FIXA						
1.2.2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-
	OUTROS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	-
	IPTU	-	-	-	-	-	-
	ISSQN	-	-	-	-	-	-
	FISCALIZ. E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	-	-	-	-	-
1.2.3	MULTAS E JUROS DE MORA	-	-	-	-	-	-
	OUTROS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	-
	FISCALIZ. E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	-	-	-	-	-
	IPTU	-	-	-	-	-	-
	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	-	-	-	-	-	-
	ISSQN	-	-	-	-	-	-
2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				-	-	-
	RECEITA DE SERVIÇO				-	-	-
2.1	RECEITA DE SERVIÇOS	301.922	252.938	314.000	329.700	346.185	363.494
	SERVIÇOS HOSPITALARES	301.922	252.938	314.000	329.700	346.185	363.494
3	TRANSFERÊNCIA CORRENTES	6.943.091	8.526.872	7.202.400	7.562.520	7.940.646	8.337.678
3.1	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	2.464.817	3.282.658	2.563.400	2.691.570	2.826.149	2.967.456
	FPM	2.310.893	3.015.203	2.403.300	2.523.465	2.649.638	2.782.120
	ITR	6.583	4.773	6.800	7.140	7.497	7.872
	ISO	-	-	-	-	-	-
	ICMS DESONERAÇÃO	59.300	34.010	61.700	64.785	68.024	71.425
	FEX	-	-	-	-	-	-
	ROYALTIES DA ANP. LEI 9.478/97	-	-	-	-	-	-
	FEP	-	-	-	-	-	-
	FNAS	88.042	228.672	91.600	96.180	100.989	106.038
3.2	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	1.064.977	1.281.280	1.107.600	1.162.980	1.221.129	1.282.185
	ICMS	1.037.921	1.245.895	1.079.400	1.133.370	1.190.039	1.249.540
	IPVA	26.907	35.239	28.000	29.400	30.870	32.414
	IPI	148	146	200	210	229	232
3.3	TRANSFER. DE CONVÊNIO	61.000	-	-	-	-	-
	TRANSFER. DE CONVÊNIO UNIÃO	-	-	-	-	-	-
	CONVENIO SUS	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2010

EM R\$

CÓD.	DESCRIÇÃO	RECEITAS					
		REALIZADO		PREVISTO 2007	PROJETADO		
		2.005	2.006		2.008	2.009	2.010
	OUTROS CONVENIO						
	TRANSFER. DE CONVÊNIO ESTADO	61.000	-	-	-	-	-
	CONVENIO COM SAÚDE						
	CONVENIO COM EDUCAÇÃO						
	OUTRAS TRANSFER. DE CONVÊNIO	61.000	-	-	-	-	-
3.4	TRANSFER.CORRENTE UNIÃO P/SAÚDE	930.104	1.048.349	967.300	1.015.665	1.066.448	1.119.771
	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	930.104	220.496	312.500	328.125	344.531	361.758
	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		388.800	338.800	355.740	373.527	392.203
	PROG.AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE		128.100	100.500	105.525	110.801	116.341
	EPIDEMIOLOGIA E CONTR.DOENÇAS	-	186.432	119.200	125.160	131.418	137.989
	FARMÁCIA BÁSICA		21.166	16.000	16.800	17.640	18.522
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		5.449	56.100	58.905	61.850	64.943
	SAÚDE BUCAL		91.800	22.900	24.045	25.247	26.510
	SAI POPULAÇÃO PRÓPRIA				-	-	-
	AÇÕES ESTRATÉGICAS				-	-	-
	SAMU 192				-	-	-
	FARMÁCIA POPULAR				-	-	-
	CADASTRO NAC. USUÁRIO DO SUS				-	-	-
	ATENÇÃO BÁS.POVOS INDÍGENAS				-	-	-
	CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO				-	-	-
	PROG.NAC.HIV/AIDS E OUTROS DST						
	OUTRAS TRANSFER.DO FUNDO		6.106	1.300	1.365	1.433	1.505
3.5	TRANSFER.CORRENTE UNIÃO P/EDUCAÇÃO	2.422.193	2.914.585	2.564.100	2.692.305	2.826.920	2.968.266
	FNDE	162.490		169.000	177.450	186.323	195.639
	PDDE-PROG.DINHEIRO D.NA ESCOLA		3.869	-	-	-	-
	PNAE-PROG. NAC.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		46.174	-	-	-	-
	PNAC-PROG.NAC.ALIMENTO DA CRIANÇA		-	-	-	-	-
	PNATE-PROG.NAC. DE TRANSPORTES		15.774		-	-	-
	FUNDEF	2.259.702	2.724.583	2.350.100	2.467.605	2.590.985	2.720.535
	QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	-	124.185	45.000	47.250	49.613	52.093
	PEJA				-	-	-
	OUTRAS TRANSFERÊNCIA PARA EDUCAÇÃO			-	-	-	-
4	RECEITAS DIVERSAS	69.349	601.006	77.700	5.880	6.174	6.483
	INDENIZAÇÕES	69.349		72.100			
	RESTITUIÇÕES						
	OUTRAS RECEITAS	-	601.006	5.600	5.880	6.174	6.483
6	RECEITAS DE CAPITAL	525.371	3.881.092	274.500	200.970	211.019	221.569
6.1	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	134.023	218.319	191.400	200.970	211.019	221.569
	DEMAIS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	134.023	-	52.000	54.600	57.330	60.197
	CIDE	-	118.300	139.400	146.370	153.689	161.373
	CFRM		27.738	-	-	-	-
	FEP		21.662	-	-	-	-
	FEX		50.619				
6.2	TRANSFER. DE CONVÊNIO DA UNIÃO	382.346	3.127.119	-	-	-	-
	CONVÊNIO C/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		258.255		-	-	-
	CONVENIO PARA EDUCAÇÃO						
	OUTROS CONVÊNIOS	382.346	2.868.864	-	-	-	-
6.3	TRANSFER. DE CONVÊNIO ESTADO	9.001	535.654	83.100	-	-	-
	CONVENIO COM SAÚDE			83.100	87.255	91.618	96.199
	CONVENIO COM EDUCAÇÃO		-	-	-	-	-
	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	9.001	535.654	-	-	-	-
7=(1/6)	TOTAL GERAL	8.478.468	14.248.796	8.500.700	8.762.775	9.200.914	9.660.959
8	DEDUÇÃO DE RECEITAS	511.238	644.287	531.700	558.285	586.199	615.509
8.1	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	511.238	644.287	531.700	558.285	586.199	615.509
	FUNDEF - FPM	346.633	452.280	360.500	378.525	397.451	417.324
	FUNDEF - LEI COMPLEMENTAR	8.895	5.101	9.260	9.723	10.209	10.720
	FUNDEF - ICMS	155.688	186.884	161.910	170.006	178.506	187.431
	FUNDEF - IPI	22	22	30	32	33	35
9=(6-8)	RECEITA LIQUIDA	7.967.230	13.604.508	7.969.000	8.204.490	8.614.715	9.045.450
ACRÉSCIMO EM PORCENTUAIS, RELAÇÃO EXERC. ANTERIOR		0,06	0,71	(0,41)	0,03	0,05	0,05

Em 21/10/2007

Prefeitura Municipal de Porto Grande
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Porto Grande

(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)
METAS DE RECEITA

RECEITA PRÓPRIA	Realizado		Previsto	PROJETADO			EM R\$
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
RECEITA TRIBUTARIA	-	592.786	805.100	584.300	613.515	644.191	676.400
IPTU		79.578	2.064	82.800	86.940	91.287	95.851
IRRF		137.481	109.163	143.000	150.150	157.658	165.540
ITBI		4.454	6.775	4.600	4.830	5.072	5.325
ISSQN		181.127	612.939	188.400	197.820	207.711	218.097
Taxa Exercida Poder Policia		57.921	58.577	28.000	29.400	30.870	32.414
Taxa de Serviço		132.225	15.582	137.500	144.375	151.594	159.173
OUTRAS RECEITAS CORRE		45.950	181.787	47.800	50.190	52.700	55.334
Rec. Patrimonial		45.950	181.787	47.800	50.190	52.700	55.334
Divida Ativa		-	-	-	-	-	-
Multa e Juros de Mora		-	-	-	-	-	-
Total		638.736	986.888	632.100	663.705	696.890	731.735

PUBLICADO
21/06/07

Prefeitura Municipal de Porto Grande
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Porto Grande

I - A projeção da Receita para o exercício de 2008, tem como base o Previsto de 2007 acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00

I - A projeção da Receita para o exercício de 2009, tem como base o Pojetado em 2008 acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00

I - A projeção da Receita para o exercício de 2010, tem como base o Pojetado em 2009 acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00

07 06 2009
PUB. BILICHO

Prefeitura Municipal de Porto Grande
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS

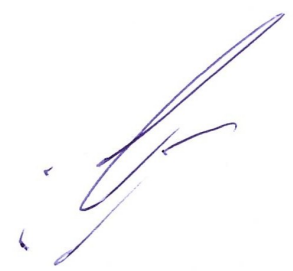
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Porto Grande

Dando continuidade na implantação de Gestão Tributária mais eficiente em 2007, considerando que a Receita Projetada deverá se estabilizar, razão pela qual foi previsto para os exercícios seguintes um acréscimo de 5% (cinco por cento), correspondendo aproximadamente a prevista pelo índice de inflação anual.

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITA PRÓPRIA	7.953.098	10.367.704	8.226.200	8.561.805	8.989.895	9.439.390
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	(301.922)	(252.938)	(314.000)	(329.700)	(346.185)	(363.494)
RECEITA DE SERVIÇOS	301.922	252.938	314.000	329.700	346.185	363.494
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.431.852	7.882.585	6.670.700	7.004.235	7.354.447	7.722.169
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.349	601.006	77.700	5.880	6.174	6.483
RECEITA DE CAPITAL	525.371	3.881.092	274.500	200.970	211.019	221.569
TOTAL	14.979.669	22.732.387	15.249.100	15.772.890	16.561.535	17.389.611

Em 21/06/07
PUBLICADO



Prefeitura Municipal de Porto Grande
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Porto Grande
COMPARATIVO DAS RECEITAS EM RELAÇÃO AO PIB

ESPECIFICAÇÃO	2005		2006		2007	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITA TOTAL	14.979.669	0,40	22.732.387	0,54	299.526.705	6,39
DESPESA TOTAL	3.345.584	0,09	216.257.800	5,17	285.038.841	6,09
RESULTADO PRIMÁRIO	11.634.085	0,31	(193.525.414)	-4,63	14.487.864	0,31
RESULTADO NOMINAL	8.392.000	0,22	5.028.000	0,12	5.279.400	0,11
DÍVIDA DA PMM	2.396.384	0,06	2.396.384	0,06	2.396.384	0,05

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITA TOTAL	16.561.535	0,32	17.389.611	0,33
DESPESA TOTAL	15.733.458	0,30	16.520.131	0,31
RESULTADO PRIMÁRIO	828.077	0,02	869.481	0,02
RESULTADO NOMINAL	5.820.539	0,11	6.111.565	0,12
DÍVIDA DA PMM	2.396.384	0,05	2.396.384	0,05

PUBLICADO
Em 21 de 06 de 2007

Prefeitura Municipal de Porto Grande
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Porto Grande

A parametrização da estimativa de evolução da receita do tesouro municipal foi realizada com o PIB estimado para o Estado do Amapá, correspondente a cada ano respectivamente.

A utilização deste indicador se deu em função de o Município de Serra do Navio ainda não dispor de cálculo referente ao seu próprio PIB, e também pelo fato de Serra do Navio representar em torno de 9% (nove por cento), na composição do PIB estadual.

O Instituto Brasileiro Geografia e Estatística - IBGE informou os valores do PIB até o ano de 2010.

RECEITA / PIB

ANO	PREÇO DE MERC	CRESCIMENT O DO PIB %	RECEITA ESTIMADA R\$	PARTICIPAÇÃ O RECEITA/PIB		EVOLUÇÃO DE RECEITA %
1995	1.236.000.000,00					
1996	1.340.000.000,00	8,41				
1997	1.526.000.000,00	13,88				
1998	1.500.000.000,00	(1,70)				
1999	1.584.000.000,00	5,60				
2000	1.968.000.000,00	24,24				
2001	2.253.300.000,00	14,50				
2002	2.542.690.000,00	12,84				
2003	2.669.720.000,00	5,00				
2004	2.905.960.000,00	8,85	-	-		
2005	3.731.000.000,00	28,39	14.979.669	0,40		3
2006	4.180.000.000,00	12,03	22.732.387	0,54		52
2007	4.684.000.000,00	12,06	15.249.100	0,33		(33)
2008	4.684.000.000,00	10,76	15.772.890	0,34		3
2009	5.249.000.000,00	12,06	16.561.535	0,32		5
2010	5.249.000.000,00	10,76	17.389.611	0,33		5

PUBLICADO
Em 01/06/07